FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENZO GRATZ PEREIRA

SOBREVIVENDO NO INFERNO: NECROPOLÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A OBSTRUÇÃO DA PLENA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO APENADO.

LORENZO GRATZ PEREIRA

SOBREVIVENDO NO INFERNO: NECROPOLÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A OBSTRUÇÃO DA PLENA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO APENADO.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Antônio Leal de Oliveira.

RESUMO

O propósito da presente pesquisa tem como núcleo condutor a investigação do sistema penitenciário brasileiro a partir da análise da música "Diário de um Detento", de Racionais MC's, bem como de notícias, números e estatísticas, a fim de correlacionar a lógica do cárcere brasileiro à noção de necropolítica e como esta obstaculiza a harmônica ressocialização do apenado. Portanto, se fará, em um primeiro momento, uma abordagem do conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe, visando ao estabelecimento de certas balizas necessárias para compreender o sistema carcerário no cenário brasileiro. Em seguida, analisar-se-á o sistema carcerário brasileiro propriamente dito, explanando, em um primeiro momento, a música "Diário de um Detento", de Racionais MC's, e, subsequentemente, estatísticas, números e notícias referentes aos presídios brasileiros, na tentativa de identificar uma potencial brutalidade deste sistema. Por fim, criar-se-á possibilidades de análise e assimilação entre o conceito de necropolítica em Mbembe, tal qual seus arranjos na contemporaneidade, e a lógica do sistema carcerário no contexto atual do Brasil, à luz do 1º artigo da Lei de Execução Penal, cujo teor visa à harmônica reintegração do encarcerado, e de que modo tal ressocialização é obstaculizada pela lógica do cárcere brasileiro.

Palavras-chave: Necropolítica. Sistema Carcerário Brasileiro. Ressocialização. Racismo. Biopoder. Racionais MC's. Lei de Execução Penal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1 O CONCEITO DE NECROPOLÍTICA COMO PREMISSA PARA COMPREENSÃO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE SUBJUGAÇÃO	
DA VIDA PELA MORTE	06
1.1 O BIOPODER NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA COMO ELEMENTO	
	07
1.2 NECROPOLÍTICA EM MBEMBE: OS MODOS DE DOMINAÇÃO	
CONTEMPORÂNEOS SOB UM PRISMA FILO-SOCIOLÓGICO	09
2 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FÚNEBRE: MORBIDADE,	
INSALUBRIDADE E TERROR NO AMBIENTE PRISIONAL	13
2.1 DIÁRIO DE UM DETENTO: O MANIFESTO DOS SOBREVIVENTES DO	
MASSACRE DO CARANDIRU	15
2.2 CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS: ANÁLISE DE NOTÍCIAS,	
NÚMEROS E ESTATÍSTICAS NO SISTEMA CARCERÁRIO	
BRASILEIRO	23
3 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO COMO ARRANJO DA	
NECROPOLÍTICA	26
CONCLUSÃO	30
DEEDÊNCIAC	22

INTRODUÇÃO

Em 1997, o grupo musical de rap Racionais MC's lançava seu quarto e atemporal álbum de estúdio intitulado "Sobrevivendo no Inferno", por intermédio do qual "[...] alcançam projeção nacional, vendendo cerca de 1,5 milhão de cópias", tendo a obra sido, gradativamente, reconhecida "[...] como uma das grandes obras-primas da música popular brasileira" (OLIVEIRA, 2018). Dentre as 12 faixas nele contidas, necessário se faz assinalar a sétima, nomeada "Diário de um Detento", a qual ganhou notoriedade por fazer alusão ao Massacre do Carandiru, ocorrido no início de outubro de 1992.

Desde então, a faixa ecoou como um grito ao cidadão comum, "[...] atingindo todos os estratos sociais [...]" (OLIVEIRA, 2018), a lógica brutal e mórbida do sistema presidial no Brasil àquela época, tal qual a necessidade de reversão desse quadro patológico e supressor de direitos e garantias fundamentais inerentes ao cidadão brasileiro.

A par do fúnebre cenário supracitado, evidenciam-se algumas questões que são fundamentais para a lapidação do organismo jurídico nacional atual. Isso se deve ao fato de que a Lei de Execução Penal¹ (Lei nº 7.210/84), instituída em 11 de julho de 1984, traz no caput de seu art. 1º o objetivo norteador da execução penal, qual seja: "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

A partir de um exercício hermenêutico do referido dispositivo legal, depreende-se que a Lei de Execução Penal, por meio da qual são estabelecidas, ao longo de seus artigos, as diretrizes que planificam e efetivam a instituição da pena privativa de liberdade no sistema carcerário brasileiro, deveria assegurar neste ambiente circunstâncias que de fato propiciem ao condenado sua harmônica reintegração ao corpo social. Nada obstante a isso, a realidade presidiária do Brasil em tempos atuais se mostra demasiadamente problemática, na medida em que "[...] o sistema prisional brasileiro é constituído por prisões superlotadas, com altas taxas de doenças infectocontagiosas, de violências, torturas, mortes e, não raro, controladas por facções criminosas" (DAL SANTO, 2019).

_

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

Nesse sentido, aflora-se a necessidade de discussão referente às condições do cárcere brasileiro, a fim de minuciar e desbravar neste a (não) concretização do objetivo proposto no art. 1º da Lei de Execução Penal. Para tanto, imprescindível se fará examinar tal conjunção sob a ótica do conceito filosófico de necropolítica, que surge da obra do filósofo e intelectual camaronês Achille Mbembe, segundo o qual, conforme se verá oportunamente no presente projeto de forma detalhada, propõe compreender as "[...] formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte" (MBEMBE, 2018, p. 71).

Nessa concepção, com a presente pesquisa pretende-se investigar o ambiente carcerário, em observância ao conceito filosófico da necropolítica, visando à apuração da (não) concretude da harmônica reintegração social estabelecida no *caput* do art. 1º da supracitada legislação, dialogando com a lírica de Racionais MC's em sua faixa "Diário de um Detento".

Para tanto, o primeiro capítulo do presente trabalho preocupar-se-á em desenvolver e elucidar o conceito de necropolítica em Achille Mbembe, tendo como ponto de partida a descrição das noções de biopoder em Michel Foucault, uma vez que aquele compreende este, a fim de estabelecer balizas para assimilar e identificar no sistema carcerário brasileiro uma possível lógica que o rege. Com esse propósito, tal capítulo nos permitirá ter uma análise minuciosa do objeto de estudo em questão, a partir de estudos bibliográficos relevantes, possibilitando reflexões pertinentes ao debate jurídico-criminalista brasileiro.

Em se tratando do segundo capítulo, seu objeto será o sistema carcerário brasileiro, de modo em que será abordada, em um primeiro momento, a música "Diário de um Detento", de Racionais MC's, a fim de introduzir a temática a ser analisada, observando e assinalando os principais pontos da faixa e de que forma estes se aproximam da realidade prisional nacional. Em seguida, estatísticas, índices e estudos do cárcere brasileiro serão examinados, na tentativa de identificar uma potencial brutalidade do sistema presidiário brasileiro.

Por fim, o terceiro capítulo do presente trabalho se encarregará de, a partir dos conceitos e estudos trabalhados nos primeiros capítulos, criar possibilidades de análise e assimilação entre o conceito de necropolítica em Mbembe, tal qual seus arranjos na contemporaneidade, e a lógica do sistema carcerário no contexto atual do Brasil, à luz do 1º artigo da Lei de Execução Penal, cujo teor visa à harmônica reintegração do encarcerado. Dito de outra forma, o capítulo final se ocupará de revelar de que modo o sistema carcerário brasileiro atua como

um arranjo da necropolítica no contexto contemporâneo, bem como de que forma a ressocialização e reintegração social do apenado é obstaculizada nesse quadro.

1 O CONCEITO DE NECROPOLÍTICA COMO PREMISSA PARA A COMPREENSÃO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE SUBJUGAÇÃO DA VIDA PELA MORTE

Para fins de elucidação, a conceituação da necropolítica enquanto um termo filosófico permite não apenas nos desvencilhar das amarras oriundas da complexidade teórica inerente ao mesmo, mas sobretudo facilita a compreensão do objeto de estudo cerne da presente construção textual. Isso porque, é com base nela que iremos analisar o sistema carcerário brasileiro, de modo a criar um elo entre ambos, na tentativa de caracterizar o ambiente prisional e as mazelas nele presentes, tal qual deflagrar seus efeitos na ressocialização do apenado.

O termo filosófico-sociológico foi desenvolvido pelo professor e teórico político camaronês Achille Mbembe em seu ensaio homônimo "Necropolítica" escrito no ano de 2003, no qual busca questionar os limites da soberania exercida pelo Estado ao sugerir que a expressão máxima da mesma reside na capacidade de estabelecer, em uma sociedade, quem deve viver ou morrer, sendo estes seus atributos fundamentais (MBEMBE, 2018, p. 5).

No entanto, ao sugerir a conceituação, Mbembe atenta para o fato de que ela, nos termos acima referidos, muito se aproxima com o conceito de "biopoder" elaborado pelo filósofo Michel Foucault, embora não se confunde com o mesmo, a pretexto de "[...] a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte" (MBEMBE, 2018, p. 71).

Em outras palavras, o ensaio desenvolvido por Mbembe tem como base o conceito de biopoder, e busca relacionar o mesmo com as noções de soberania e estado de exceção sob determinado prisma que a seguir será detalhado. Portanto, em um primeiro momento, trataremos sobre o biopoder em Foucault, para, em seguida, discorrermos sobre a necropolítica e de que forma ela se manifesta.

1.1 O BIOPODER NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA COMO ELEMENTO BASILAR DA NECROPOLÍTICA

A fim de se compreender as noções de necropolítica e as especificidades de sua conceituação, necessário se faz, em um primeiro momento, clarificar suas bases teóricas. Para tanto, imprescindível será abordar as compreensões de "biopolítica" e "biopoder" do ilustre filósofo e sociólogo Michel Foucault, cujas minuciosidades são reiteradamente estudadas pela academia, em seus diversos setores, e aplicadas em diversas perspectivas.

Em sua obra "Em Defesa da Sociedade", publicada pela primeira vez no ano de 1976, FOUCAULT, ao tratar sobre o direito de vida e o direito de morte exercido pela soberania, isto é, o direito de deixar viver e deixar morrer, aponta para um suposto marco inicial que decorre do pensamento político, mais especificamente das bases do contrato social, tendo como cerne os elementos "perigo" e "necessidade":

Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, ou seja, quando os indivíduos se reúnem para constituir um soberano, para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. É para poder viver que constituem um soberano. E, nesta medida, a vida pode efetivamente entrar nos direitos do soberano? Não é a vida que é fundadora do direito do soberano? E não pode o soberano reclamar efetivamente de seus súditos o direito de exercer sobre eles o poder de vida e de morte, ou seja, pura e simplesmente, o poder de matá-los? [...] Tudo isso é uma discussão de filosofia política que se pode deixar de lado, mas que mostra bem como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político, da análise do poder político. (FOUCAULT, 2010, p. 203)

Sob tal lógica, é justamente nas balizas do contrato social que o direito de deixar viver ou morrer surge, na medida em que o soberano, agora dotado deste poder absoluto, possui legitimidade sobre os corpos daqueles que o constituíram como tal. Ao questionar se pode o soberano requisitar aos seus súditos o direito de efetivar sobre eles o poder de vida ou de morte, o autor deflagra a coerência, por mais surpreendente que seja, do poder que tem de ceifar suas vidas, ao passo em que é o soberano o sujeito garantidor das mesmas.

Ao tomar este cenário como ponto de partida para se compreender, em FOUCAULT, a conceituação dos referidos termos que, diga-se de passagem, são imprescindíveis para a assimilação da necropolítica, DIVAN, FERREIRA e CHINI desvendam, de forma geral, a

ideia central da perspectiva foucaultiana em relação à compreensão da política, bem como explicam sob qual medida a biopolítica e o biopoder operam:

Em Foucault, a biopolítica parte de um estudo pautado em seu *insight* genealógico para redefinir a análise da política (ou de uma dimensão antagonista da política e seus princípios modernos) por meio do vértice da governança (BROWN, 2015, p. 70-72), em dois fatores: o estudo da pulverização de um feixe de poderes disciplinares sobre os corpos — mote de teses representadas em obras como *A sociedade punitiva* (FOUCAULT, 2015) e *Vigiar e punir* (FOUCAULT, 2013), é complementado pela ideia colateral de uma população regulada a partir de esferas de poder que estabelecem e regulam normalidades (doravante, biopoder). (DIVAN, FERREIRA, CHINI, 2021)

É neste sentido que, analisando a política no contexto social, a biopolítica concretiza-se por intermédio da governação, a qual, dotada de poderes disciplinares, exerce estes sobre os corpos. Nesta medida, a população é norteada por tais poderes, os quais conduzem, de modo ou de outro, as regularidades cotidianas em suas diferentes facetas. Dessa forma, "o biopoder passa a regular a vida biológica [...], com a adoção de dispositivos que buscam estimular e desestimular determinadas condutas, em um formato diferente da obrigatoriedade legal instituída pelo absolutismo" (CORDEIRO, ESTEVÃO e OLIVEIRA, 2021).

Em outras palavras, "a inserção do fator biológico humano nos mecanismos de poder é que constitui o biopoder e a relação dos processos naturais e acidentais da população com questões econômicas, sociais e políticas é que constitui a biopolítica" (ABREU e MOREIRA, 2014).

Concebe-se daí, pois, não apenas o domínio da soberania, ou melhor dizendo, do Estado, sobre os corpos que integram o organismo social, mas também, consequentemente, dos manejos que essa governança, dado o contexto capitalista de utilidade e lucratividade dos corpos, pode praticar em benefício próprio, ao passo em que o "[...] biopoder refere-se a uma técnica de poder que busca criar um estado de vida em determinada população para produzir corpos economicamente ativos e politicamente dóceis" (BERTOLINI, 2018).

1.2 NECROPOLÍTICA EM MBEMBE: OS MODOS DE DOMINAÇÃO CONTEMPORÂNEOS SOB UM PRISMA FILO-SOCIOLÓGICO

Uma vez elucidado o conceito de biopoder em Foucault, discorrer-se-á sobre a necropolítica e como sua conceituação é desenvolvida, abordando os principais aspectos de sua elaboração, bem como, à luz de tais aspectos, de que forma estes se entrelaçam, de modo a decifrar o sentido por trás do empenho de Achille Mbembe em descrever sua ótica sobre a política no contexto social contemporâneo.

Ao analisar a política, Mbembe atenta para o fato de que, com base nas experiências contemporâneas de destruição humana, descarta-se a compreensão do discurso filosófico da modernidade, ao passo em que, ao invés "[...] de considerar a razão a verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais palpáveis, tais como a vida e a morte" (MBEMBE, p. 11, 2018).

Ao seguir tal raciocínio, o autor propõe que a política deve desvincular-se da ideia da razão como elemento nuclear do sujeito político, mas sim levar em consideração as noções de vida e morte como categorias que regem a atuação deste mesmo sujeito, de modo a sustentar que tais elementos são imperativos na relação entre soberania e os corpos a ela submetidos. Ao buscar, em Hegel, a compreensão da relação entre a morte e o sujeito, Mbembe salienta:

Em outras palavras, o ser humano verdadeiramente "torna-se um sujeito" – ou seja, separado do animal – na luta e no trabalho pelos quais ele ou ela enfrenta a morte (entendida como a violência da negatividade). É por meio desse confronto com a morte que ele ou ela é lançado(a) no movimento incessante da história. Tornar-se sujeito, portanto, supõe sustentar o trabalho da morte. Sustentar o trabalho da morte é precisamente como Hegel define a vida do espírito. A vida do espírito, ele diz, não é aquela vida que tem medo da morte e se poupa da destruição, mas aquela que pressupõe a morte e vive com isso. O espírito só alcança sua verdade quando descobre em si o desmembramento absoluto. A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida. (MBEMBE, 2018, p. 12-13)

A partir de tais linhas, compreende-se a noção de ser humano como um sujeito propriamente dito, isto é, ele desprende-se do caráter animalesco da vida biológica, na medida em que vive e sobrevive tendo a morte como sua mola propulsora. Em outras palavras, o sujeito constitui-se como tal no momento em que vislumbra a morte como pressuposto para se viver, ou melhor, como elemento definidor da vida, de modo em que o trabalho por ele desempenhado,

tal qual sua luta, somente faz sentido porque tem-se a morte como destino inevitável, e trabalha e luta para evitá-la sob todas as medidas.

Uma vez deflagrada a noção de política com trabalho da morte, o autor atenta para a concepção de soberania, sobretudo personificada no direito de matar, elegendo como base normativa deste último a junção das ideias de estado de exceção e a relação de inimizade. Nas palavras de PREUSSLER e SILVA:

Irá analisar sob o ponto de vista de que o estado de exceção conjuntamente à relação de inimizade se converteram no alicerce normativo do direito de matar. O exercício do poder se dá com amparo a uma compreensão ficcional do inimigo. As noções de biopoder estão conectadas à ideia de que a funcionalidade desse dispositivo só se dá a partir da divisão das pessoas entre aquelas que devem viver e outras que devem morrer. (PREUSSLER e SILVA, 2019, p. 237)

Temos, sob análise das linhas acima, que a aplicabilidade do direito de matar se dá mediante um inimigo imaginário, que deriva justamente da distinção entre os corpos que devem viver e morrer. É neste ponto que Mbembe identifica e resgata, tanto no sistema de *plantation* quanto no regime de segregação racial do *apartheid*, implementado na África do Sul em 1948 até 1994, uma forma de soberania que se utiliza da fusão do biopoder, do estado de sítio e do estado de exceção, tendo a raça como elemento crucial dessa lógica de terror:

Se as relações entre a vida e a morte, a política de crueldade e os símbolos do abuso tendem a se embaralhar no sistema de *plantation*, é interessante notar que é nas colônias e sob o regime do apartheid que surge uma forma peculiar de terror. A característica mais original dessa formação de terror é a concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio. A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento. De fato, é sobretudo nesses casos que a seleção das raças, a proibição dos casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram testados pela primeira vez no mundo colonial. Aqui vemos a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental. (MBEMBE, 2018, p. 30-32)

Dessa forma, o episódio da colonização em suas mais variadas formas "[...] é utilizado para evidenciar a projeção do poder sobre a vida e ao mencionar o processo de violência vivido pelo povo negro durante essa quadra histórica, o autor mostra a extensão dessas desigualdades na formação dos Estados nacionais" (SOUZA, 2019, p. 228). Não à toa, o Mbembe preconiza que o racismo se instrumentaliza em uma tecnologia capaz de exercer o biopoder:

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, "este velho direito soberano de matar". Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e

tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é "a condição para a aceitabilidade do fazer morrer" (MBEMBE, 2018, p. 18)

Pelo filtro do elemento racial, compreende-se as dominações de poder sobre os corpos como instrumento de repressão e aniquilação dos corpos, ao passo em que, ao analisar a escravidão e seus efeitos, como a expulsão de seus lares, a retirada dos direitos sobre o próprio corpo e a supressão do estatuto político "[...] equivale a um domínio absoluto do outro, uma alienação de nascença e uma morte social. Nesses locais o cativo é visto como coisa pertencente ao senhor, com natureza jurídica de propriedade e fonte lucrativa" (PREUSSLER e SILVA, 2019).

Isso reflete e implica diretamente nas formas contemporâneas de colonização, tendo em mente que o processo histórico pressupõe a interligação dos fatos que são por ele compreendidos. A exemplo disso, Mbembe aborda a ocupação colonial contemporânea da Palestina como o modelo exitoso do necropoder:

A forma mais bem-sucedida de necropoder é a ocupação colonial contemporânea da Palestina. Aqui, o Estado colonial tira sua pretensão fundamental de soberania e legitimidade da autoridade de seu próprio relato da história e da identidade. Essa narrativa é reforçada pela ideia de que o Estado tem o direito divino de existir; e entra em competição com outra narrativa pelo mesmo espaço sagrado. Como ambos os discursos são incompatíveis e suas populações entrelaçadas de modo inextricável, qualquer demarcação de território com base na identidade pura é quase impossível. Violência e soberania, nesse caso, reivindicam um fundamento divino: a qualidade do povo é forjada pela adoração de uma divindade mítica, e a identidade nacional é imaginada como identidade contra o Outro, contra outras divindades. (MBEMBE, 2018, p. 41-42)

Ao situar o cenário que ilustra o território ainda não autônomo situado no Oriente Médio, o autor identifica um arranjo específico da necropolítica na contemporaneidade, "[...] uma maneira específica de terror, qual seja: fragmentação territorial, certas zonas tem o acesso proibido e expansão dos assentamentos. Possui o intuito de proibir o movimento e implementar a segregação ao estilo *apartheid*" (PREUSSLER e SILVA, 2019, p. 238).

Nessa medida, para o autor, ao vislumbrar o direito de vida e de morte como dispositivos elementares do poder soberano, torna-se evidente a desumanização dos palestinos por intermédio da violência estatal, "[...] uma vez que não estão sob a tutela de uma organização capaz de garantir seus direitos. Tal processo, repercute na existência de espaços de exceção e da inscrição da necropolítica na ordem estatal" (SOUZA, 2019, p. 229).

Nessa lógica, o conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe se encarrega da tarefa de superar a ideia de biopoder em Foucault, não porque esta é inferior àquela, mas sim por conta da ideia de que o biopoder mostra-se insuficiente para ilustrar a lógica da soberania na contemporaneidade. Em outras palavras, o biopoder é nuclear para a caracterização da necropolítica, junto às noções de estado de exceção, de modo em que se complementam para analisar as periferias contemporâneas, em que a política da morte rege as instituições soberanas e como estas detêm e agem sobre os corpos (dos Outros) o direito de deixar viver e deixar morrer.

É nessa conjuntura que o autor "[...] considera a necropolítica como um trabalho de morte, uma ação política de morte, ou, ainda, um *fazer morrer* que se constitui nas periferias para onde esses corpos 'sobrantes' foram mandados" (BUENO, 2020, p. 209). Imprescindível torna-se assinalar que a ideia do Outro tem como cerne o inimigo ficcional, que, dotado de vulnerabilidade e instabilidade, varia conforme as nuances contextuais de cada região e Estado, os quais possuem aspectos políticos, sócio-econômicos e urbanísticos distintos. Nas palavras de MOREIRA, OLIVEIRA e NASCIMENTO:

Nesse sentido, os grupos de pessoas das quais a morte não importa são reduzidos "ao estado de sujeito racial", colocados sempre na posição de "Outro"; sempre tentando provar que são pertencentes. Esse racismo, além de transformar os iguais em "outros", possibilita a existência de um necropoder, nas palavras do autor, "o velho direito soberano de matar". Segundo o mesmo, o "Outro" deve a todo momento fazer prova aos seus semelhantes de que é um ser humano, "um homem como os outros", por isso, ser o Outro é estar em uma posição de vulnerabilidade. (MOREIRA, OLIVEIRA e NASCIMENTO, 2022)

Infere-se, pois, que o elemento racial é primordial do Estado pós-colonial, "[...] no sentido de que a atribuição da característica fenotípica que vem determinar o que se entende por raça é a principal matriz de consolidação da exploração humana que alimenta a estrutura estatal" (FLORES, 2017). Dessas linhas, FLORES compreende a necropolítica como símbolo do processo de instrumentalização do ser humano frente ao Estado e ao sistema capitalista, tendo como núcleo condutor a morte:

A *necropolítica* então simboliza o processo no qual o ser humano transforma-se em coisa útil ao Estado e ao sistema capitalista para estar viva ou não lhe serve de mais nada, podendo então ser dispensada. Não se condensa apenas dirigida a algumas comunidades específicas, mas à maior parte do mundo periférico, chamado subdesenvolvido e marginalizado, pelo Norte: é a expressão mais profunda do genocídio coletivo, daqueles que principalmente se encontram na África, e notadamente, nos povos representantes da diáspora africana. (FLORES, 2017)

Nessa conjuntura, a política da morte exercida pela soberania é sustentada pela dispensabilidade do Outro, ao passo em que, à luz do pleno funcionamento da máquina capitalista, surge a necessidade de tornar os corpos úteis e que melhor alimentem esta lógica. Nada obstante, este Outro encontra-se em uma posição assustadoramente vulnerável, e sua luta e trabalho são guiadas pela possibilidade de descarte.

Mbembe, à vista de seu ensaio, portanto, propõe "a noção de necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de "[...] criar 'mundos de morte', formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de 'mortos-vivos'" (MBEMBE, 2018, p. 71).

2 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FÚNEBRE: MORBIDADE, INSALUBRIDADE E TERROR NO AMBIENTE PRISIONAL

Vimos, no capítulo anterior, que a necropolítica se propõe a analisar o contexto contemporâneo, mais especificamente em regiões periféricas do capitalismo que, por sua vez, são regidas por um poder soberano, o qual faz uso da junção do biopoder, estado de exceção e estado de sítio para exercer sobre os corpos dos "Outros" (inimigos ficcionais) o poder de morte, isto é, o direito de deixar morrer ou deixar viver, criando a estes "mundos de morte", cujas condições dão aos sujeitos que neles habitam o caráter de "mortos-vivos".

Nessa perspectiva, as condições do cárcere presentes no sistema prisional brasileiro atual serão objeto de análise no presente capítulo, para que possamos identificar e evidenciar nelas certos padrões potencialmente lesivos aos direitos humanos, tal qual obstaculizadores da plena reintegração social do apenado. Não apenas isso, tal abordagem nos permitirá refletir, em momento posterior, a respeito de um possível "mundo de morte" na realidade prisional brasileira.

Isso porque, a par de temas recorrentes nos noticiários e meios de comunicação brasileiros relativos às prisões nacionais e às problemáticas nestas presentes, o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2015, "reconheceu um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema

carcerário brasileiro, ao indicar a ocorrência de 'violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica''' (DIAS, 2021). É nesse cenário que DIAS anuncia o sistema penitenciário brasileiro como continuidade política propiciada pela ditadura militar:

O sistema carcerário brasileiro é palco de uma das mais dramáticas e perversas continuidades políticas que a redemocratização do país estabeleceu com o período autoritário do regime militar, ao deixar praticamente intocada a estrutura violadora de direitos e transgressora das normas constitucionais que caracterizam os espaços de aprisionamento. A violência das prisões brasileiras se apresenta através de manifestações dramáticas nos movimentos de contestação pública – como as rebeliões e motins – e, principalmente, no cotidiano silencioso das violações, privações múltiplas e torturas que atravessam a vivência carcerária na sua "normalidade" perversa. (DIAS, 2021)

É nesse sentido que, a partir de tais linhas, surge a urgente necessidade de analisar criticamente não apenas as barbaridades que permeiam o ambiente penitenciário brasileiro, mas também, e não menos importante, compreendermos a lógica e a função do cárcere no contexto contemporâneo. Afinal, este aprisionamento seletivo e excessivo é de fato interessante para sociedade como um todo, em seus mais variados setores? Nessa perspectiva, BORGES aduz:

As prisões são as máscaras contemporâneas não apenas porque pouco ou nada falamos sobre elas, mas principalmente porque não questionamos seu papel na sociedade. Não se trata de um dispositivo eficaz nem sequer para os que insistem em sua defesa. As prisões são as máscaras contemporâneas porque o sistema continua marginalizando, excluindo, silenciando e mantendo cativos uma maioria de pessoas que, em verdade, têm suas vidas marcadas por negação de direitos. Estamos fazendo das prisões uma política pública. Esse é o problema. (BORGES, 2020)

Nesse cenário de obscurecimento e deturpação das reais funções do cárcere, tal qual a realidade fúnebre deste, indispensável se faz analisarmos e destacarmos, dentre as diversas fontes de conhecimento, indícios de uma suposta lógica supressora de direitos e garantias constitucionais, tal qual da dignidade humana e do objetivo norteador da pena privativa de liberdade no contexto contemporâneo brasileiro.

Para tanto, em um primeiro momento, elegemos a obra "Diário de Um Detento", de Racionais MC's, para introduzir, ou melhor, ilustrar o presente capítulo, na medida em que sua representatividade muito corrobora com a temática em questão. Outrossim, sua apresentação e elucidação nos servirá de alicerce, tanto no que diz respeito à compreensão da lógica carcerária e à perspectiva do aprisionado no Brasil, como também para dialogar com as

noções e ideias trabalhadas na presente pesquisa, na tentativa de criar um elo entre arte, direito, sociologia e filosofia, visando, sobretudo, ao enriquecimento teórico e à robustez da produção científica que aqui se pretende.

2.1 DIÁRIO DE UM DETENTO: O MANIFESTO DOS SOBREVIVENTES DO MASSACRE DO CARANDIRU

Assim é denominada a 7ª faixa do renomado e consolidado álbum "Sobrevivendo no Inferno", de 1997, do grupo de rap Racionais MC's – composto por Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira), Ice Blue (Paulo Eduardo Salvador), Edi Rock (Edivaldo Pereira Alves) e KL Jay (Kleber Geraldo Lelis Simões) – sendo este, àquela época, já considerado "um dos mais importantes grupos do cenário hip-hop nacional" (OLIVEIRA, 2018). Não à toa, este álbum é amplamente estudado pela academia, tendo sido, inclusive, implementado ao rol de obras obrigatórias do vestibular da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), cuja qual é ranqueada como sendo uma das melhores instituições de ensino superior da América Latina².

Nada obstante à densidade e riqueza da obra atemporal do grupo, isto é, das 12 composições nela contidas, elege-se a faixa "Diário de um Detento" como, junto ao sistema carcerário e à necropolítica, objeto de estudo e pilar da presente pesquisa. Afinal, a análise minuciosa e integral do álbum demandaria excessivo afinco, juntamente à inevitável e considerável fração de tempo. Não só isso, a delimitação do objeto de pesquisa do presente trabalho dificulta um exame resumido e geral do mesmo, fato esse que nos leva a optar por imergir em alguns trechos de uma só composição, cuja qual muito simboliza o contexto aqui apresentado, como se verá nas linhas seguintes.

Oportuno se faz, em um primeiro momento, ressaltar que o processo criativo e construtivo de "Diário de Um Detento" se deu por meio de uma coletividade. Explica OLIVEIRA:

"Diário de um detento", por exemplo, é resultado de um processo coletivo de construção, uma parceria entre Jocenir, um dos sobreviventes do massacre do Carandiru, e Mano Brown. Além disso, os cadernos de Jocenir circularam pelo presídio para serem aprovados pelo coletivo carcerário antes de sua versão final.

-

² Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/09/22/ranking-coloca-unicamp-entre-cinco-melhores-da-america-latina>. Acesso em: 16 nov. 2022

Nesse sentido, trata-se de uma canção que foi de fato composta por toda a comunidade carcerária, cujo sistema de valores é definido coletivamente a partir de múltiplos olhares que se sobrepõem na canção (OLIVEIRA, 2018)

O processo de confecção da canção, pois, contou com a participação coletiva dos membros encarcerados sobreviventes do massacre de Carandiru, de modo em que, por intermédio de seus relatos e testemunhos, Jocenir, também membro da comunidade remanescente, os ouvia e transcrevia para o papel, produzindo, dessa forma, genuínas evidências, sobretudo emocionais, a respeito não só do evento sanguinário ocorrido no início da década de 90, mas também de como a lógica do cárcere operava e de que forma os aprisionados a enxergavam. A partir disso, os relatos transcritos por Jocenir advindos das percepções dos sobreviventes do massacre, somados à genialidade lírica de Mano Brown, deram origem a uma das mais icônicas canções do rap nacional.

De início, cumpre salientar que a faixa foi criada como se um diário fosse, segundo o qual "[...] relata três dias na vida de um preso. Trata-se de um narrador em primeira pessoa que conta os acontecimentos do dia do massacre, 2 de outubro de 1992, mas que começa a narrativa pelo dia anterior, 1 de outubro" (OSMO, 2018). A faixa, ao final, se encerra no dia após o massacre, isto é, no dia 3 de outubro de 1992. Dito isso, a canção assim se inicia:

São Paulo, dia primeiro de outubro De mil novecentos e noventa e dois Oito horas da manhã Aqui estou mais um dia Sob o olhar sanguinário do vigia Você não sabe como é caminhar Com a cabeça na mira de uma HK Metralhadora alemã ou de Israel Estraçalha ladrão que nem papel [...] (RACIONAIS MC'S, 1997)

De pronto, podemos identificar na introdução da canção uma anunciação de uma suposta violência que é, de modo ou de outro, explícita. A exemplo disso, o "eu lírico" se porta ao ouvinte como um sofredor, um indivíduo que vive uma realidade completamente diferente daquele que o escuta. Além do "olhar sanguinário do vigia", vigia este que supostamente seria uma espécie de agente penitenciário, o detento caminha com uma metralhadora apontada à sua cabeça, temendo ser, a qualquer momento, executado. Assim, "[...] o tema massacre já está anunciado desde o início, pois o preso da canção é alguém que pode ser brutalmente metralhado" (OSMO, 2018).

Em outras palavras, "[...] O medo e a insegurança pairam no local, mesmo com a presença da polícia, que não assegura nenhum direito aos detentos. Estes sentem o temor de poderem ser agredidos e até mesmo mortos pelos policiais" (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017). Nesta medida, a faixa, em um primeiro momento, já sinaliza, evidentemente, uma suposta brutalidade carcerária. Somado a isso, a letra segue:

[...] Na muralha, em pé, mais um cidadão José Servindo um Estado, um PM bom
Passa fome, metido a Charles Bronson
Ele sabe o que eu desejo
Sabe o que eu penso
O dia tá chuvoso, o clima tá tenso
Vários tentaram fugir, eu também quero
Mas de um a cem, a minha chance é zero [...]
(RACIONAIS MC'S, 1997)

Nota-se que, nos primeiros versos do trecho supracitado, faz-se uma alusão a um suposto agente penitenciário, referindo-se a este como "mais um cidadão José", isto é, mais um cidadão comum. Dessa forma, nada obstante ao fato deste sujeito ser dotado de autoridade, uma vez que serve ao Estado e que, por conta disso é "metido a Charles Bronson³", o mesmo, com um salário indigno, situa-se em condições precárias de trabalho. Nesse aspecto, salienta FREIRE:

[...] Mano Brown vai formular, a partir do personagem *Charles Bronson*, a imagem do policial exemplar, aquele que consegue chegar a um local de muita violência e colocar ordem. Por outro lado, ele também diz que esse policial é mais um "cidadão José", isto é, um cidadão comum, alguém que serve apenas à corporação da polícia. Ele está ali "Na muralha em pé, mais um cidadão José", observando a movimentação de todos os detentos [...]. É nesses versos que ele vai explanar a condição social do policial militar "Servindo o Estado, um PM bom/ passa fome, metido a Charles Bronson" (FREIRE, 2020)

Em subsequência, as linhas finais do trecho colacionado apontam para uma suposta vontade, um desejo em comum aos encarcerados de escapar da prisão. Nessa medida, "O preso é tocado constantemente pelo afã de fugir" (FREIRE, 2020). O "eu lírico" se vê numa situação na qual, apesar da sua sede de fuga, tem plena consciência de que o êxito é pouco provável. Isso, de modo ou de outro, evidencia uma configuração penitenciária na qual os encarcerados não vêem propósito, sentido em seu aprisionamento. Muito pelo contrário, as condições presentes no cárcere refletem diretamente no sentimento de repulsa, agonia e sofrimento dos

-

³ Ator americano famoso por interpretar papéis de "protagonistas durões". In: https://rciararaquara.com.br/cultura-e-lazer/charles-bronson-100-anos-com-fama-de-durao-foi-um-grande-do-cinema-afirma-cinefilo-araraquarense/

confinados. Consequentemente, a ânsia de escape torna-se frequente no pensamento daqueles que estão submetidos à lógica carcerária. Não à toa, versos presentes na canção evidenciam a realidade amargurada e monótona do cárcere. Veja-se:

Tirei um dia a menos, ou um dia a mais, sei lá Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar
[...]
Tic, tac, ainda é nove e quarenta
O relógio na cadeia anda em câmera lenta
(RACIONAIS MC'S, 1997)

O tempo, na lírica de "Diário de um Detento", torna-se um elemento fundamental de aproximação com o espectador, o qual possibilita a reflexão de que, no ambiente presidial, a brutalidade que nele opera transcende os limites da violência física, na medida em que o tempo mostra-se como um verdadeiro inimigo do detento, revelando a ineficiência da pena privativa de liberdade no processo de reintegração e reeducação do apenado.

Este, por sua vez, ao afirmar que "o relógio na cadeia anda em câmera lenta", bem como ao tentar "matar o tempo para ele não o matar", evidencia uma perspectiva brutal e pessimista do sistema prisional e das condições nele presentes, a qual implica diretamente nas escassas expectativas de uma potencial melhora de condição de vida em um momento posterior ao cumprimento da pena, já que "[...] na cadeia os dias e as horas não passam, e o preso acaba perdendo a noção do tempo, pois vive sempre a mesma rotina" (FREIRE, 2020).

Mais adiante, em "Diário de um Detento", narra-se o dia do massacre e como o mesmo desenvolveu-se. Assim sendo, destacar-se-á os versos que sobressaltam no que diz respeito à temática aqui abordada. Veja-se:

De madrugada eu senti um calafrio
Não era do vento, não era do frio
Acerto de conta tem quase todo dia
Ia ter outro logo mais, hã, eu sabia
Lealdade é o que todo preso tenta
Conseguir a paz de forma violenta
Se um salafrário sacanear alguém
Leva ponto na cara igual Frankenstein
Fumaça na janela, tem fogo na cela
Fudeu, foi além, se pã, tem refém
A maioria se deixou envolver
Por uns cinco ou seis que não têm nada a perder
Dois ladrões considerados passaram a discutir

Mas não imaginavam o que estaria por vir Traficantes, homicidas, estelionatários Uma maioria de moleque primário Era a brecha que o sistema queria Avise o IML, chegou o grande dia (RACIONAIS MC'S, 1997)

Depreende-se das linhas acima colacionadas que o massacre que estava prestes a ocorrer era, de alguma forma, premeditado. Isso porque, "Por conhecerem o dia a dia da detenção, os presos já sentiam quando algo estava prestes a acontecer. Porém, não podiam imaginar a dimensão que tomaria mais 'um acerto de conta', já que era algo que ocorria cotidianamente" (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017).

Em seguida, torna-se explícito outro retrato da brutalidade carcerária, ao passo em que o "eu lírico" afirma que todo preso tenta "conseguir a paz de forma violenta" e, caso alguém sacaneie outro, "leva ponto na cara igual Frankenstein", fazendo alusão a uma suposta lesão corporal grave que o "salafrário" viria a suportar. Em outras palavras, em caso de traição, o traidor "[...] será cobrado de forma violenta para que o convívio com os outros volte à normalidade (ou não)" (FREIRE, 2020).

Nesse cenário, a "fumaça na janela" sinaliza um motim que se inicia na medida em que a "[...] discussão entre dois detentos (Barba e Coelho) [...] foi o que começou a movimentar o presídio naquele 2 de outubro. Aproveitando do fato, alguns poucos detentos iniciaram uma rebelião a fim de reivindicar melhores condições" (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017). A partir de então, parcela considerável dos encarcerados foram tomados pela violência, se deixando "envolver". Conclui-se, também, da análise dos versos, que grande parte destes detentos eram "primários", no sentido de que "[...] eram rebeldes pouco perigosos, réus primários e sem experiência" (FREIRE, 2020). Forma-se, diante de tais fatos, a "brecha que o sistema queria", e que, portanto, deveria-se avisar ao IML⁴ que o grande dia teria chegado, fazendo alusão, evidentemente, a um brutal massacre que resultaria em vários corpos mortos.

Tal conjuntura dá origem ao mais emblemático trecho da canção de Racionais MC's, no que se refere à temática aqui pretendida e ao objetivo que se almeja com o presente capítulo. Trata-se dos seguintes versos:

_

⁴ O Instituto Médico Legal, também conhecido como Departamento Médico Legal e pelas siglas IML ou DML, é um instituto responsável pelas necropsias e laudos cadavéricos para polícias ou departamentos científicos de determinada entidade governamental na área de medicina legal.

Ratatatá, caviar e champanhe Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio O ser humano é descartável no Brasil Como modess usado ou bombril Cadeia guarda o que o sistema não quis Esconde o que a novela não diz Ratatatá, sangue jorra como água Do ouvido, da boca e nariz O senhor é meu pastor, perdoe o que seu filho fez Morreu de brucos no Salmo 23 Sem padre, sem repórter, sem arma, sem cachorro Vai pegar HIV na boca do cachorro Cadáveres no poço, no pátio interno Adolf Hitler sorri no inferno O Robocop do governo é frio, não sente pena Só ódio, e ri como a hiena Ratatatá, Fleury e sua gangue Vão nadar numa piscina de sangue Mas quem vai acreditar no meu depoimento? Dia três de outubro, diário de um detento (RACIONAIS MC'S, 1997)

De início, os versos fazem menção ao governador de São Paulo à época do Massacre, Luiz Antônio Fleury Filho⁵, e o contexto no qual o evento sangrento se deu explica tal associação, sendo crucial relembrar "[...] que o Massacre ocorreu na véspera das eleições municipais, e que as pessoas que ocupavam os cargos de cima [...] sabiam que aqueles acontecimentos tinham o potencial de influenciar no resultado das eleições" (OSMO, 2018). Somado a isso, nota-se a indiferença de Fleury com a situação que ocorria no Carandiru, identificada nos primeiros versos, os quais indicam uma suposta condição privilegiada do governador, que come caviar e bebe champanhe enquanto sobe a maré de sangue.

Importante se faz mencionar que Fleury, cuja morte se deu no dia 15 (quinze) de novembro de 2022, se foi "[...] sem ter prestado contas à sociedade" (SAKAMOTO, 2022). Isso porque o ex-governador nunca foi denunciado pelas mortes resultadas do massacre. Junto a ele, o coronel Ubiratan Guimarães, o qual foi responsável pela operação e invasão no presídio paulista, nada obstante ao fato de ter sido sentenciado a 632 (seiscentos e trinta e dois) anos, foi absolvido por intermédio de um recurso acolhido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo,

-

⁵ Foi governador do estado de São Paulo nos anos de 1991 a 1995 e secretário de Segurança Pública durante a gestão de Orestes Quércia.

tendo, inclusive, se candidatado a deputado estadual com o número 14.111, fazendo alusão aos 111 (cento e onze) mortos no massacre⁶.

Em seguida, a desumanidade explícita ganha robustez, tornando-se clara não somente nos versos em que há uma disputa competitiva a fim de premiar aquele que mata mais ladrão, como se vê em "quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio", "[...] demonstrando que o governo e a polícia queriam que o massacre ocorresse, tanto que quem matasse mais detentos ganharia medalhas de honra como prêmio" (FREIRE, 2020), mas sobretudo naqueles em que a descartabilidade do encarcerado mostra-se incontestável, na medida em que este é comparado a um modess⁷ usado e bombril⁸, afirmando, ainda, que as prisões guardam o que o sistema não quis, sugerindo que o aprisionamento de certas pessoas possui uma motivação política.

Não à toa, um verdadeiro filme de terror e violência extrema foi produzido naquela ocasião, que ficou para sempre marcada na memória dos sobreviventes, como salienta OSMO:

[...] é possível identificar uma série de elementos que compõem a canção "Diário de um detento" de modo condensado, e que fazem parte da memória dos sobreviventes. Podemos destacar nesse sentido: as bombas de gás lacrimogêneo, o ataque com cachorros, o fato de que diversos presos contraíram HIV a partir do sangue contaminado da boca dos cachorros, os cadáveres encontrados no poço do elevador que eram de presos que foram jogados ali pelos policiais, a piscina de sangue que se formou no chão do presídio, tudo isso está presente de modo extremamente condensado na canção (OSMO, 2018)

A presença de tais elementos em "Diário de um Detento" causa um impacto abrupto no espectador, elementos estes que são caracterizados pela manifesta barbaridade e impetuosidade nos contornos penitenciários. A "licença para matar", alicerçada pelo poder soberano de deixar viver e morrer, confirma uma suposta brutalidade que até então estava disfarçada no cotidiano carcerário, e que veio à tona por intermédio da rebelião ocorrida no dia do massacre, isto é, a lógica brutal do cárcere mostrou suas verdadeiras facetas naquela ocasião. Nesta medida, quanto aos versos que seguem, TAKAHASHI aduz:

-

⁶ Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/11/15/com-fleury-morre-outra-chance-de-fazer-justica-pelo-massacre-do-carandiru.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁷ Marca de absorvente feminino, da multinacional Johnson & Johnson.

⁸ A Bombril S/A é uma empresa brasileira fabricante de produtos de higiene e limpeza doméstica, a qual criou uma lã de aço com a ideia de ajudar na limpeza de panelas de alumínio. A marca virou um sinônimo do produto no país.

O Robocop – personagem cinematográfico – é um "policial" ciborgue construído por uma multinacional de alta tecnologia bélica, com interesses estatais e de mercado em relação à questão da segurança. O ditador Adolf Hitler foi responsável pelo extermínio da população judia europeia durante o século XX, a partir da construção de um estado nazista, cuja ideologia era a "purificação" da população alemã através da raça ariana. Esta música dos Racionais faz uma analogia com a frieza policial do Robocop e a brutalidade nazista recontextualizada no massacre paulista (TAKAHASHI, 2015)

É nesse sentido que, mais uma vez, torna-se evidente que o organismo prisional é regido pelo núcleo condutor da bestialidade, da tirania e da desumanidade. Por assim dizer, "[...] o narrador explicita o que é o policial: alguém programado, assim como o Robocop, para matar; alguém que segue ordens e não pode nunca pensar. Um robô sem humanidade" (FREIRE, 2020). À luz do conceito de necropolítica trabalhado no primeiro capítulo, muito corrobora com o mesmo a análise de PEREIRA, MORO e COSTA:

Dessa forma, o principal sentido perceptível na composição é que o massacre teve como objetivo essencialmente "livrar" a sociedade de indivíduos que não colaborariam com o crescimento econômico e apenas geraram gastos e despesas para o governo. ou seja, parte daqueles que não pudessem colaborar para a produção, característica do capitalismo, seriam "eliminados". Assim, o massacre foi a forma encontrada pela polícia (e pelo governo) não só de diminuir a superlotação do presídio, mas de tirar esses indivíduos "inválidos" da sociedade (PEREIRA, MORO e COSTA, 2017)

Diante da concepção de descartabilidade, os encarcerados, aos olhos do Estado, são como corpos descartáveis e inúteis ao pleno funcionamento do capitalismo e ao progresso da sociedade brasileira. Não só isso, geram apenas despesas e prejuízos, sendo interessante para a soberania fazer, a pretexto de uma rebelião, o que bem entender com os mesmos. No caso em questão, aniquilá-los sem piedade, transgredindo veementemente a dignidade humana e os direitos e garantias fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio.

"Diário de um Detento", portanto, ilustra de forma radical, inescrupulosa e explícita a brutalidade do sistema carcerário, deflagrando a transgressão de direitos humanos básicos e fundamentalmente necessários ao pleno processo de reintegração social. Somado a isso, a canção, ainda que escrita no ano de 1997, simboliza e faz emergir a necessidade de discussão a respeito das condições presidiárias no contexto atual, e de que forma a brutalidade presenciada na análise dos versos ainda persiste. Logo, a seguir serão expostos índices, números e estatísticas que auxiliam na compreensão do contexto penitenciário brasileiro hodierno.

2.2 CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS: ANÁLISE DE NOTÍCIAS, NÚMEROS E ESTATÍSTICAS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Importante se faz, numa perspectiva primária, ressaltar a importância da seleção de fatos e estudos concretos que nos auxiliem na análise do objeto de estudo da presente pesquisa, qual seja, o sistema carcerário brasileiro. É a partir desta apuração que cria-se um liame entre a carga teórica apresentada e a tangibilidade da realidade presidiária a ser vasculhada. Não só isso, viabiliza o surgimento de reflexões pertinentes, as quais envolvem e originam possibilidades de questionamentos, conclusões e soluções acerca do tema aqui proposto.

Portanto, torna-se necessário, de início, assinalar a taxa de superlotação dos presídios brasileiros. Conforme dados do SISDEPEN⁹, o sistema carcerário brasileiro, no ano de 2021, foi marcado por uma taxa, em termos de superlotação, de aproximadamente 145,4%, isto é, enquanto haviam 467.569 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove) vagas nos presídios do território brasileiro naquele ano, o número da população privada de liberdade atingiu a marca de 679.577 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete) presidiários.

Em sua obra "O que é: encarceramento em massa?", BORGES, ao tentar explicar a naturalização da falsa noção de eficácia das prisões no imaginário social, afirma que "Nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Ou seja, a punição já foi naturalizada no imaginário social" (BORGES, 2018). Nessa concepção, "Pensamos os presídios brasileiros ainda utilizando Foucault (1991) [...] como se o sistema prisional brasileiro buscasse 'vigiar' o preso, 'fabricar corpos dóceis'; como se houvesse relação entre nossas prisões, escolas, fábricas e quartéis" (RUDNICKI, 2014, p. 92). Consequentemente, a superlotação dos presídios é uma problemática preocupante, ao passo em que "Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana" (SANTOS e ÁVILA, 2017).

_

 $^{^9 \} SISDEPEN - Dados \ Estatísticos \ Penitenciários. \ https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen$

Não à toa, a insalubridade é tema recorrente no ambiente prisional, tendo sido inclusive objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. De acordo com o inteiro teor do Acórdão, nas palavras do Ministro Marco Aurélio:

Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à existência humana. Estruturas hidráulicas, sanitárias e elétricas precárias e celas imundas, sem iluminação e ventilação representam perigo constante e risco à saúde, ante a exposição a agentes causadores de infecções diversas. As áreas de banho e sol dividem o espaço com esgotos abertos, nos quais escorrem urina e fezes. Os presos não têm acesso a água, para banho e hidratação, ou a alimentação de mínima qualidade, que, muitas vezes, chega a eles azeda ou estragada. Em alguns casos, comem com as mãos ou em sacos plásticos. Também não recebem material de higiene básica, como papel higiênico, escova de dentes ou, para as mulheres, absorvente íntimo. A Clínica UERJ Direitos informa que, em cadeia pública feminina em São Paulo, as detentas utilizam miolos de pão para a contenção do fluxo menstrual.

É nessa conjuntura que as condições do ambiente penitenciário contribuem para a disseminação de doenças patológicas e, consequentemente, para o recrudescimento do número de óbitos neste espaço. A exemplo disso, um estudo¹⁰ realizado em 2016 e 2017 pela ENSP¹¹ e Fiocruz¹² analisou as causas de morte no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, chegando a uma conclusão de que as doenças infecciosas foram responsáveis por 30% das mortes nas prisões fluminenses. Tal porcentagem engloba, eminentemente, doenças como HIV/Aids (43%), tuberculose (40,7%) e septicemias (13%). Somado a isso, um levantamento¹³ da Agência Pública¹⁴ com informações do Ministério da Saúde apontou que a quantidade de casos confirmados de tuberculose entre a população carcerária brasileira de 2018 superou a marca dos 10.000 (dez mil), número esse que corresponde a 35 vezes mais em relação à população em liberdade.

Tais informações sugerem uma lógica não apenas brutal e inconcebível da realidade presidiária, mas sobretudo transgressora de direitos humanos, lógica esta que conduz as condições fáticas do cárcere brasileiro, as quais obstam tanto a plena reeducação e ressocialização do apenado, quanto sua própria expectativa de vida. A insalubridade assola incessantemente o sistema prisional, e deve ser combatida veementemente, já que possui um velho e espantoso histórico.

Disponível em: https://apublica.org/2020/03/em-alerta-por-coronavirus-prisoes-ja-enfrentam-epidemia-de-tuberculose/ >. Acesso em: 16 nov. 2022.

_

Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj. Acesso em: 16 nov. 2022

¹¹ Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca.

¹² Fundação Oswaldo Cruz

¹⁴ Agência de jornalismo investigativo e independente sem fins lucrativos.

Outro aspecto que chama atenção, no que se refere à violência estrutural dos presídios, está atrelado à taxa de homicídios destes em comparação à taxa de homicídios no Brasil para além das prisões. Conforme visto anteriormente, sabe-se que as rebeliões e os motins no cárcere brasileiro não são raros, bem como o fato de que a violência explícita é temática comum nas discussões acadêmico-criminais no contexto atual.

Em uma notícia¹⁵ veiculada pelo jornal "O Globo", constatou-se que, por intermédio de dados comparativos do SISDEPEN, a taxa de homicídios entre presos é de 48,32 por cem mil habitantes, enquanto que a do Brasil, pela mesma quantidade, é de 31,6. Em outras palavras, o índice de homicídio no sistema carcerário brasileiro supera o índice do mesmo crime cometido fora das prisões em aproximadamente 153%. São números assustadoramente consideráveis e, mais que isso, preocupantes. Além disso, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022 demonstram que, no ano de 2021, a taxa de mortalidade no sistema prisional brasileiro em relação aos óbitos criminais atingiu a marca de 28,7%.

Válido enfatizar, segundo dados do mesmo Anuário, que a taxa de mortalidade nos presídios brasileiros de óbitos por suicídio alcançou, no ano de 2020, a porcentagem de 13,8%. Nesse cenário, relevante se faz debater a respeito das causas de suicídio no ambiente carcerário, a fim de compreender e desmistificar a lógica presente na estrutura presidiária. Nesse ponto, assevera SCHNEIDER:

Os suicídios em prisões apresentam uma dinâmica específica, salvo as situações em que o indivíduo é portador de uma patologia psicológica. Tradicionalmente, todo o sofrimento imposto pela condição de estar preso é o bastante para a decisão de terminar com a sua vida. Neste sentido, o risco do suicídio, pelas especiais circunstâncias, também é mais elevado entre a população carcerária (SCHNEIDER, 2006)

Nota-se que, diante do sofrimento e martírio oriundos não apenas da condição de preso, isto é, de ter sua liberdade privada, mas também das circunstâncias presentes no ambiente prisional, os indivíduos que deveriam estar passando por um pleno processo de reconstrução moral e educacional, na verdade, estão pondo fim em suas próprias vidas, seja pelo cenário insuportável e agonizante, seja pela ausência de expectativa de melhora.

-

Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/prisoes-tem-taxa-de-homicidios-maior-do-que-brasil-1-23960078>. Acesso em: 16 nov. 2022

Por fim, nada obstante às situações precárias identificadas no sistema presidial brasileiro, interessante se mostra a taxa de reincidência criminal no Brasil. Segundo o relatório realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente, denominado "Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros", a taxa de retorno ao sistema presidiário brasileiro entre pessoas acima de 18 anos é de aproximadamente 42%.

Diante dessa informação, cumpre ressaltar que, além de violento, agonizante e insalubre, o sistema carcerário brasileiro se mostra demasiadamente ineficaz, haja vista o objetivo norteador da pena privativa de liberdade, qual seja a reintegração do condenado ao corpo social. Nas palavras de DIAS:

O retrato apresentado através dos dados oficiais revela certa continuidade das tendências que se verificam nas últimas décadas, com poucas ou inexpressivas indicações de mudanças nas políticas carcerárias ou de transformações mais profundas na condição das prisões. As reversões ou lampejos de reversões de tendências observadas – no caso do encarceramento de mulheres, por exemplo – parecem ser pontuais, ocasionais e vulneráveis a mudanças dos ventos políticos que atingiram fortemente o Brasil nos últimos anos, especialmente nos últimos três anos (DIAS, 2021)

Logo, diante do quadro carcerário brasileiro drástico e estarrecedor, se faz imprescindível, diante dos conceitos, ideias e fatos trabalhados ao longo da presente pesquisa, criar um elo entre estes, dialogando com as áreas de conhecimento trabalhadas nos capítulos anteriores, a fim de solucionar certos questionamentos, tal qual deflagrar possíveis compreensões lógicas, à luz da necropolítica, juntamente do sistema carcerário brasileiro, das análises realizadas a partir da música "Diário de um Detento" e do objetivo norteador da Lei de Execução Penal prevista em seu art. 1º, que será trabalhado nas linhas seguintes.

3 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO COMO ARRANJO DA NECROPOLÍTICA

A título de introdução do presente capítulo, far-se-á indispensável resgatar ideias, noções, conceitos e informações trabalhadas nos capítulos anteriores, a fim de concatenar toda rede de dados que foi levantada, visando à elucidação de uma suposta lógica presente no sistema prisional do Brasil. Mais que isso, este capítulo não apenas terá o papel de desvendar esta

suposta lógica, mas essencialmente buscará responder de que forma ela obstaculiza a plena ressocialização do encarcerado.

Conforme vimos no primeiro capítulo, o biopoder em Foucault mostra-se insuficiente para caracterizar as formas de dominação da soberania perante os corpos no contexto atual contemporâneo, sobretudo no que diz respeito ao direito de deixar viver e fazer morrer. Nesta medida, o conceito de necropolítica em Mbembe, também trabalhado no primeiro capítulo, expande as ideias foucaultianas e nos ensina que, diante da insuficiência em termos de aplicação da teoria de Foucault nas lógicas de dominação atuais, fez-se necessária uma fusão do biopoder com as noções de estado de exceção, a fim de analisar as periferias contemporâneas do capitalismo e como o "velho direito soberano de matar" atua nestes arranjos.

Nessa concepção, ao compreender que a necropolítica é uma ação política da morte, isto é, um "fazer morrer" que se instala nas periferias contemporâneas e atua diretamente sobre os corpos "sobrantes", corpos estes que não são aleatórios, mas sim são corporificados pelo inimigo ficcional, pelo "Outro", torna-se possível assimilar tal perspectiva com o contexto criminal brasileiro. Diante desta compreensão, deste inimigo imaginário, salienta GOMES (apud OLIVEIRA e GOMES, 2017, p. 87):

Donde se conclui que os rotulados como *criminosos* natos ou construídos, para o paradigma etiológico, passam a ser estereotipados e selecionados pelos processos de criminalização (primários e secundários). A *seletividade* estrutural do sistema penal age da reação social que se volta apenas para alguns que carregam a etiqueta de criminoso, no que acaba por gerar um perverso ciclo vicioso, caindo na ampla criminalização dos negros e pardos (GOMES, 2022, p. 119)

Atrelado a isso, ao propor a noção de necropolítica e de necropoder para dar conta dos arranjos nos quais, no contexto contemporâneo, as armas de fogo e a violência são utilizadas para criar "mundos de morte", nos quais os "Outros" estão submetidos a formas únicas de existência social, formas essas as quais transgridem direitos humanos e vulnerabilizam esse inimigo ficcional, Mbembe acaba por criar possibilidades de associação entre tal lógica com o arranjo, o modelo do sistema presidiário brasileiro. A par disso, no tocante à necropolítica carcerária brasileira, "[...] a seletividade é racializada e o racismo é elemento estruturante da operatividade do sistema penal brasileiro e na produção de mortes. A relação entre massacre e

burocracia é naturalizada na atuação racista institucional" (MIRANDA, 2017). Nesse aspecto, adverte BUENO:

[...] a predominância de uma necropolítica alerta-nos veementemente à disseminação do racismo em nosso contexto atual a partir de tecnologias desenvolvidas primordialmente em territórios colonizados e nas periferias do capitalismo, dentre eles, o Brasil. Mais do que uma gestão da vida, pensar o uso deliberado da violência e do poder de morte parece ser a mola propulsora da atuação de nosso Estado [...]. Uma necropolítica tipicamente brasileira implica, portanto, no emprego de categorias raciais e, principalmente, na manutenção da lógica colonial como justificativa à guerra contra a parte "indesejável"da população, delimitando com precisão o alvo preferencial da política de extermínio e do exercício do controle estatal (BUENO, 2020)

Em "Diário de um Detento", esclareceu-se a lógica brutal apresentada pelos cárceres por intermédio da arte que, diga-se de passagem, foi fruto de uma construção coletiva de sobreviventes do massacre do Carandiru. Por sua vez, os versos citados nos permitem correlacionar e compreender o sistema carcerário brasileiro como um "mundo de morte", no qual os encarcerados estão submetidos a condições que os confere o estatuto de "mortos-vivos", submetidos a condições assustadoramente precárias, incondizentes com os direitos e garantias necessários à plena ressocialização dos mesmos.

Nesse sentido, à luz da descartabilidade dentro da noção de necropolítica, os versos "O ser humano é descartável no Brasil/ Como modess usado ou bombril/ Cadeia? Guarda o que o sistema não quis" presentes na canção se concretizam no contexto contemporâneo do cárcere brasileiro.

Inclusive, as notícias, os números e as estatísticas investigadas indicam uma morbidade nos mais variados aspectos: insalubridade, vulnerabilidade física e psíquica, terror psicológico e ausência de políticas efetivas de reeducação são alguns deles. Válido sobressaltar que "[...] a engrenagem maciça e perversa da instituição carcerária e penitenciária sempre se fez onipresente e maciça, tal como sempre ocorre em instituições de sequestro, tal como são todas as penitenciárias [...]", de modo que os presídios se instrumentalizam numa "[...] máquina trituradora de subjetividade [...]" (PACHECO e VAZ, 2014).

O artigo 1º da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) estabelece que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." Depreende-se, pois, que a

norma introdutora da lei responsável por planificar a execução da pena tem como objetivo norteador, ao lado da efetivação das determinações da sentença e decisão criminal, a plena e harmônica integração do encarcerado ao organismo social. Assim, "[...] a harmônica integração social refere-se tanto às condições materiais e assistenciais no ambiente interno do cárcere, quanto ao processo de reintegração social após o cárcere" (MARQUES JUNIOR, 2009).

No entanto, o que se observa no contexto carcerário contemporâneo brasileiro e nas condições nele presentes muito diverge da norma estabelecida no artigo introdutório da Lei de Execução Penal, ao passo em que o ambiente carcerário acaba por demonstrar uma hostilidade tenebrosa aos indivíduos que ali estão para ser reintegrados à comunidade. Nada obstante a isso, "[...] o discurso da 'ressocialização', embora falacioso, é extremamente útil, haja vista que cumpre seu papel dentro das funções ocultas do Direito Penal: o reforço do caráter simbólico da pena, legitimando e mantendo o poder punitivo estatal [...]" (BAQUEIRO, 2009).

É nesta conjuntura que, diante do cenário mórbido e fúnebre dos presídios do Brasil no contexto periférico contemporâneo, o sistema carcerário brasileiro atua como um arranjo, um modelo da necropolítica, ao passo em que cria-se, haja vista as condições observadas no segundo capítulo, "mundos de morte" neste ambiente, conferindo aos indivíduos que cometeram crimes e tiveram sua liberdade privada a verdadeira categoria de "mortos-vivos", posto que a miséria, a precariedade, a insalubridade e a violência imperam na esfera presidiária, a pretexto da descartabilidade dos corpos criminosos.

Por conseguinte, este mundo de morte não apenas obstaculiza a harmônica integração social do apenado, mas sobretudo atua em sentido contrário ao que estabelece as diretrizes dispostas na Lei de Execução Penal, tal qual aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Torna-se urgente, portanto, a elaboração e análise de alternativas que de fato corroborem com o objetivo norteador do artigo 1º da Lei de Execução Penal, visando à resguarda dos direitos e garantias do encarcerado, bem como sua plena inclusão à sociedade, para que possa desfrutar e cumprir de forma integral seus direitos e deveres como cidadão.

CONCLUSÃO

O processo de construção da presente pesquisa teve como fio condutor a compreensão da noção de necropolítica como elemento norteador da lógica brutal do contexto carcerário brasileiro contemporâneo. Em outras palavras, buscou-se no conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe possibilidades de assimilação entre o biopoder, estado de exceção e as condições presentes no sistema presidiário brasileiro atual, a fim de desvendar de que modo a lógica brutal e a política da morte presentes nas condições carcerárias obstaculizam a íntegra reinserção do apenado no organismo social, a qual, à luz do art. 1º da lei de Execução Penal, seria o objetivo cardeal da aplicação da pena privativa de liberdade por intermédio dos presídios.

Nesse sentido, explorou-se, a partir de estudos bibliográficos e acadêmicos, a concepção da necropolítica e de que modo ela opera no contexto das periferias contemporâneas, contemplando o "velho direito soberano de matar" como núcleo cardeal da criação de "mundos de morte", institucionalmente concebidos e travestidos de uma falsa ilusão de progresso, ou melhor dizendo, de um falso discurso "ressocializador".

Neste parâmetro, viu-se, levando em consideração o testemunho dos sobreviventes do massacre do Carandiru transcrito por Jocenir em parceria com Mano Brown, tal qual os números, notícias e estatísticas apresentados no segundo capítulo, que a atmosfera carcerária, ao contrário do que estipula o objetivo norteador da Lei de Execução Penal, mostra-se demasiadamente violenta, hostil e ineficaz no que se refere ao pleno desenvolvimento psicossocial do apenado, expondo a pena privativa de liberdade no contexto brasileiro como um verdadeiro óbice à reeducação e reestruturação moral do indivíduo condenado.

Emerge-se, portanto, a necessidade de repensar o sistema carcerário brasileiro e as reais funções deste no contexto contemporâneo, visando, sobretudo, à resguarda dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, ao passo em que suas condições atuais apresentam-se como incondizentes em relação à dignidade humana e aos próprios direitos humanos. Exprime-se, pois, a ânsia pela resolução e superação deste "Estado de Coisas Inconstitucional", a fim de desacorrentar a execução penal e as condições presentes nos presídios brasileiros das amarras da necropolítica, isto é, da política da morte, a fim

redistribuir aos "mortos-vivos" o estatuto de cidadãos, humanos e, acima de tudo, possuidores de garantias, detentores do direito de serem potencialmente ressocializados.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza; MOREIRA, Nelson Camatta. Exclusão ambiental, subcidadania e biopolítica no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**. vol. 74/2014. p. 75-94. Abr-Jun/2014.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. As funções não declaradas da "ressocialização" e a tentativa do discurso legitimador. **Ciências Penais**. v. 11/2009. p. 235-288. Jul-Dez/2009.

BERTOLINI, Jefferson. Conceito de biopoder em Foucault: apontamentos bibliográficos. **SABERES**. v. 18. n. 3. p. 86-100. Dez/2018.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

_____. **Prisões**: Espelhos de nós. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 10 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF, rel. Min. Marco Aurélio. Inteiro teor do acórdão. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=%22TP&docID=10300665. Acesso em: 09 nov. 2022.

BUENO, Isabela Simões. Necropolítica *made in Brazil:* exercício do poder de morte nas periferias do capitalismo através do racismo. **petdefilosofiaufpr.wordpress.com**. v. 18. n.2. Ago/2020.

CORDEIRO, G.; ESTEVÃO, R.; OLIVEIRA, E.. Direitos do homem e biopoder: a captura da vida pelo soberano. **Revista dos Tribunais**. vol. 1027/2021. p. 325-345. Mai/2021.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo pena no Brasil: Encarceramento em massa, prisão-depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 151/2019. p. 291-315. Jan/2019.

DIAS, Camila Nunes. Situação carcerária no Brasil: persistências autoritárias e recrudescimento punitivo. **Relatório dos Direitos Humanos no Brasil**. Nov/2021.

DIVAN, G.; FERREIRA, C.; CHINI, M.. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 180/2021. p. 235-263. Jun/2021.

ESTUDO inédito analisa as causas de óbito no sistema penitenciário do RJ. **Ensp/Fiocruz**. 25 mar. 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj. Acesso em: 09. nov. 2022.

FLORES, Tarsila. Genocídio negro brasileiro: a importância da organização política Reaja ou Será Morto(a). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 135/2017. p. 519-540. Set/2017.

FREIRE, Vinícius Ribeiro. **Os atravessamentos dos corpos em** *Homem na Estrada, Negro* **Drama e Diário de um Detento**. 2020. Dissertação (Mestre em Letras) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/16722>. Acesso em 8 nov. 2022.

GOMES, Raoni. **Da Chibata ao Camburão:** a (re)construção da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça penal no Brasil. 1. ed. Vitória: Editora Milfontes, 2022.

INSALUBRIDADE, superlotação e falta de assistência favorecem epidemias em presídios. **Conectas**. 03 nov. 2020. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/covid-19-portras-das-

grades/#:~:text=Uma%20pesquisa%20da%20Fiocruz%2C%20conduzida,ventila%C3%A7%C3%A3o%20das%20celas%20dos%20pres%C3%ADdios>. Acesso em: 09. nov. 2022.

MARQUES JUNIOR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. **Revista de Sociologia e Política**. v. 17. n. 33. p. 145-155. Jun/2009.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIRANDA, Isabella. A Necropolítica Criminal Brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 135/2017. p. 231-268. Set/2017.

MOREIRA, N.; OLIVEIRA, A.; NASCIMENTO, M.. Necropolítica, Estado de Exceção Permanente e pandemia: uma análise sobre a viabilidade de aplicação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Único de Saúde (SUS). **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. vol. 133/2022. p. 63-88. Set-Out/2022.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno. Em alerta de coronavírus, prisões já enfrentam epidemia de tuberculose. **Agência Pública**. 17 mar. 2020. Disponível em: https://apublica.org/2020/03/em-alerta-por-coronavirus-prisoes-ja-enfrentam-epidemia-de-tuberculose/. Acesso em: 09 nov. 2022.

OLIVEIRA, Acauam Silvério de. O Evangelho Marginal dos Racionais MC's. In: Racionais MC's. **Sobrevivendo no Inferno**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

OSMO, Alan. O testemunho do massacre do Carandiru feito por Jocenir e Mano Brown. **Revista do SETA**. v. 8. p. 340-354. Jul/2018.

PACHECO, Pedro José; VAZ, Viviane Naisinger. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. v. 15. n. 1. p. 177-198. Jan-Jun/2014.

PEREIRA, M.; MORO, N.; COSTA, N. Formação ideológica e os efeitos de sentido presentes em *Diário de um Detento*, de Racionais MC's. **Revista Philologus**. Ano 23, n. 67. p. 651-664. Jan-Abr/2017.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; SILVA, Luzia Bernardes da. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. v. 7. n. 1. p. 235-240. Abr/2019.

RACIONAIS MC'S. Sobrevivendo no Inferno. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997.

_____. **Sobrevivendo no Inferno**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, A.; BOTTARI, E.; PONTES, F. Prisões têm taxa de homicídios maior do que o Brasil. **O Globo**. 23 set. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/prisoes-tem-taxa-de-homicidios-maior-do-que-brasil-1-23960078. Acesso em: 09 nov. 2022.

RUDNICKI, Dani. Criminologia e prisões: interesses no campo dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. v. 15. n. 1. p. 83-103. Jan-Jun/2014.

SAKAMOTO, Leonardo. Com Fleury, morre outra chance de fazer justiça pelo Massacre do Carandiru. **UOL Notícias**. 15 nov. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/11/15/com-fleury-morre-outra-chance-de-fazer-justica-pelo-massacre-do-carandiru.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

SANTOS, Marcel Ferreira dos; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Encarceramento em massa e estado de exceção: o julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental 347. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 136/2017. p. 267-291. Out/2017.

SCHNEIDER, Andréia Maria Negrelli. **Suicídio no sistema carcerário**: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul. 2006. Dissertação (Mestre em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4919>. Acesso em 9 nov. 2022.

SOUZA, Maciana de Freitas e. Considerações sobre Necropolítica em Achille Mbembe. **Revista Espacialidades**. v. 15. n.1. p. 226-230. 2019.1.

TAKAHASHI, Henrique Yagui. **Evangelho segundo Racionais MC'S**: ressignificações religiosas, políticas e estético-musicais nas narrativas do rap. 2015. Dissertação (Pósgraduado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/6772>. Acesso em 5 nov. 2022.